



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER nº245/2021

De: Consultoria Jurídica
Para: Relatoria

Ref.: PL nº97/2021 – Alteração da Lei nº1997/96

I – DA CONSULTA

Trata-se de consulta objetivando análise da legalidade do Projeto de Lei nº97/2021, que versa sobre a alteração da Lei Municipal nº1997/96, que dispõe sobre a reorganização das carreiras dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu.

Junto ao projeto encontra-se a Mensagem nº43/2021, ora encaminhada pelo autor.

Com despacho do digno relator, encaminhando para análise deste departamento, segue abaixo as ponderações sobre a proposta “sob o aspecto técnico, não meritório” (art.158, do RI).

II – DAS CONSIDERAÇÕES

2.1 DOS FINS DO PROJETO - LEGITIMIDADE

A proposição apresentada pelo digno prefeito municipal possui o fito de alterar a Lei Municipal nº1997/96, que dispõe sobre o plano de carreira dos servidores de Foz do Iguaçu.

Examinando casuisticamente a proposta, este departamento entende-a dotado de legitimidade.

Sobre a questão, deve-se reconhecer que o prefeito municipal, ora autor do projeto, possui ampla capacidade para gerir os bens públicos, nos termos do que dispõe o artigo 62, da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2.2 CONTEÚDO DO PROJETO - LEGALIDADE

Basicamente, a primeira proposta contida na proposição visa adequar a terminologia legal empregada pela legislação local com a expressão utilizada pela legislação educacional brasileira (LDB).

A ideia proposta pelo prefeito seria a de substituir a expressão "curso superior", utilizada na Lei Municipal nº1997/96, por "educação superior", terminologia encontrada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei Federal nº9304/96).

Em vista ao texto da LDB, percebe-se a afirmação do autor possui procedência, o que pode ser confirmado através do texto legal do artigo 21, inciso II, que utiliza a expressão "educação superior" e não "curso superior", utilizada na Lei Municipal nº1997/96.

A proposta, portanto, é razoável.

Já com relação à segunda proposta trazida pelo projeto, sugere-se a alteração do conteúdo relativo às exigências de escolaridade mínima para o cargo de **instrutor de libras**, na Tabela B, do Anexo XIII.

A proposta do projeto é a de eliminar a parte relativa à expressão "ser preferencialmente surdo" encontrado nos requisitos para ocupação do cargo de instrutor de libras (Língua Brasileira de Sinais).

A alteração proposta pelo autor se mostra dotada de lógica, no entendimento deste departamento, uma vez que, na prática, o instrutor de libras não necessita ser cidadão surdo para ensinar a língua brasileira de sinais.

Além desse aspecto de cunho prático, deve-se observar também que a própria legislação também não obriga que o instrutor de libras seja necessariamente surdo, conforme se pode comprovar através da leitura do Decreto nº5.626/2005, que regulamenta a Lei nº10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Portanto, este departamento entende que a ideia de retirar do texto da lei municipal termo facultativo não desvirtuaria o sentido geral da legislação federal (Decreto



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

nº5.626/2005), que obriga a existência de instrutor nos estabelecimentos de ensino, mas não exige que este profissional seja necessariamente surdo.

Considerando tais ponderações de cunho técnico, entende este departamento haver condições objetivas para a tramitação regular da presente proposição em exame.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se a ilustre relatoria desta casa legislativa, que o presente Projeto de Lei nº97/2021, se mostra legal, uma vez que elaborado por autor legitimado e não possuir conteúdo contrário à legislação nacional em vigor, nos termos do que estabelece a Lei Federal nº10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e o Decreto nº5.626/2005, que regulamenta a referida legislação.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 10 de agosto de 2021.

José Reus dos Santos
Consultor Jurídico VII
Matr.nº200866